

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/12/2011, Seção 1, Pág. 30.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: João Érico Lucas Coelho		UF: RS
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Ciência Política, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23001.000224/2009-53		
PARECER CNE/CES Nº: 403/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2011

I – RELATÓRIO

O senhor JOÃO ÉRICO LUCAS COELHO, RG nº 6001688065 SSP/RS, por meio de requerimento, em conformidade à Chamada Pública CNE nº 1/2007, vem requerer ao Conselho Nacional de Educação convalidação de estudos e validação nacional do diploma obtido no curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado em Ciência Política, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), tendo em vista que o curso não obteve recomendação por parte da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Constam dos autos, encaminhados pelo requerente, os seguintes documentos:

- I. Identificação da instituição;
- II. Histórico do aluno no curso;
- III. Matriz curricular, carga horária e créditos das disciplinas obrigatórias do curso;
- IV. Corpo docente e respectivos currículos Lattes;
- V. Composição da banca examinadora da defesa de dissertação;
- VI. Currículo Lattes do aluno;
- VII. Título do projeto dissertado e respectiva data de defesa;
- VIII. Fichas de Avaliação do curso realizadas pela CAPES;
- IX. Cópia da Ata de defesa da dissertação;
- X. Cópia de RG e CPF do aluno.

No tocante à avaliação realizada pela CAPES, consta nos autos documento identificado por “Of. Nº Ref. DAA/GTC-105/94, de 19 de julho de 1994, no qual a Fundação declara NÃO recomendar o curso de Mestrado em Ciência Política, ofertado pela UFSM.

O requerente informa ainda que seu ingresso deu-se em 1992 com a respectiva conclusão por meio da defesa de dissertação em 1995, conforme atestado no histórico e na ata, respectivamente.

As informações apresentadas mostram que o requerente ingressou no curso antes da publicação da Resolução CNE/CES nº 1/2001, de 9 de abril de 2001, portanto, o caso é analisado à luz na Resolução CFE nº 5/83.

DISSERTAÇÃO DEFENDIDA

Nome do Aluno	Início	Membros da Banca Examinadora	Data Defesa	Título da Dissertação
JOÃO ÉRICO LUCAS COELHO	1º/1992	Prof. Selvino Antonio Malfatti Prof. Adayr da Silva Ilha Prof. Edgar Ricardo Prade	15/9/1995	<i>“Representação e Voto no contexto brasileiro: Diagnóstico do Rio Grande do Sul (1982-1992)”</i>

O aluno em questão iniciou seu curso antes da Resolução CNE/CES nº 1/2001, e defendeu sua dissertação de acordo com o regulamento do programa de pós-graduação, logo presume-se o direito de reconhecimento e validade nacional de seu título, uma vez que cumpriu todas as etapas de formação com êxito.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional do título obtido no curso de Mestrado em Ciência Política do Senhor João Érico Lucas Coelho abaixo relacionado, ingressante no ano de 1992 na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sediada no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

1	JOÃO ÉRICO LUCAS COELHO	RG 6001688065-SSP-RS
----------	-------------------------	----------------------

Brasília (DF), 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente